
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 556, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

ESTABELECE, no âmbito da cidade de Iranduba, prazo de validade indeterminado para laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a Síndrome de Down.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §1º do art. 157 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a Síndrome de Down, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada.

Parágrafo único – O documento permanente previsto no art. 1º desta Lei, não altera os procedimentos de emissão e reemissão de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autista (CIPTEA), devidamente previsto pela Lei Estadual nº 5.403/21.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se que o Laudo Médico definitivo que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA), não será válido como Carteira de Identificação da pessoa com TEA, sendo este, emitido junto ao órgão de identificação competente

Art. 3º - É vedado o cerceamento de direitos às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista ou Síndrome de Down devido à imposição de condições temporais de validade do laudo e diagnóstico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 29 de novembro de 2023.

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:

Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador: MPSQ4NOE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/12/2023 - Nº 3504. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>